Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3440, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal orientar-se-á no sentindo de contribuir para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico da comunidade, visando propiciar uma melhor qualidade de vida.

Parágrafo único – O disposto no caput desse artigo será buscado através do planejamento e da execução de ações integradas, nos setores de suporte e atividades econômicas, em harmonia com o meio ambiente.

Art. 2º - Toda e qualquer atividade da Administração Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

I – Respeito à legislação e aos padrões éticos da sociedade, com transparência administrativa;

II – Qualificação, valorização e motivação dos recursos humanos;

III – Garantia da boa imagem do Município, primando pela qualidade e agilidade no atendimento, realização de obras e eficácia na prestação dos serviços.

IV – Desenvolvimento de atividades com respeito à legalidade, planejamento, economicidade, moralidade e zelo.

V – Manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e os poderes constituídos.

VI – Dedicação contínua à preservação do meio ambiente.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3 º - Os seguintes órgãos constituirão a estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal:

I – Órgãos do Sistema Municipal de Administração:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- Secretaria Municipal de Habitação;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social;
- Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Obras Públicas.

II – Órgãos de Participação e representação:

- Conselhos Municipais.

Parágrafo único – Os Conselhos Municipais serão vinculados, por linha de coordenação e/ou subordinação, conforme dispuser a lei de criação respectiva ou com a Secretaria afim. Todos os demais órgãos, ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral.

CAPITULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As atividades de administração geral, como pessoal, material e patrimônio, protocolo e arquivo, contabilidade, controle orçamentário e outras, embora atendidas por Unidades Administrativas específicas, constituem um sistema integrado e devem receber apoio e colaboração das demais Secretarias e órgãos equivalentes.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Administração tem como objetivos:

I – Baixar normas e procedimentos padronizados para todas as atividades de administração geral, realizadas no âmbito da Administração Municipal, orientar, coordenar e controlar seu cumprimento;

II – Assegurar a coerência de critérios e procedimentos nas licitações para aquisição de materiais, obras e serviços, contratações e outros atos administrativos, realizados pela Administração, através de normas gerais sobre o assunto e da orientação e controle de seu cumprimento.

III – Formular, coordenar e compatibilizar os procedimentos contábeis e de controle interno da administração e controlar seu cumprimento.

Art. 6º - Integram o Sistema Municipal de Administração:

I – Órgãos centrais:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal da Fazenda.

II – As demais Secretarias e órgãos equivalentes, através de seus Secretários, apoiados por equipes de Serviços Administrativos.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência, a coordenação, o assessoramento, a organização, o controle e a execução da representação política e social, a promoção da defesa dos interesses do município, o planejamento de ações e políticas de desenvolvimento econômico-social, a divulgação das ações, e outras afins.

Parágrafo único – O Gabinete do Prefeito integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

I- Gabinete do Prefeito;
II - Gabinete do Vice-Prefeito;
III - Gabinete da Primeira-Dama;
IV- Procuradoria Jurídica;
V- Supervisão Geral;
VI – Coordenação de Planejamento;
VII- Departamento de Imprensa;
VIII - Controle interno.

Seção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à administração em geral, compreendendo o gerenciamento de recursos humanos e de processamento de dados, a aquisição e distribuição de bens, obras e serviços, o controle patrimonial, o gerenciamento da manutenção e da conservação das máquinas e equipamentos, a manutenção e conservação dos próprios da Prefeitura Municipal, o gerenciamento dos serviços de apoio, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Administração integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

a) Gabinete do Secretário;
    a. Setor de Expedição de Atos Administrativos;
    b. Setor de Protocolo;
    c. Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene;
    d. Setor de Zeladoria de Bens Públicos;
        i. Seção de Telefonia;
        ii. Seção de Segurança e Zeladoria.
b) Departamento de Processamento de Dados;
    a. Setor de *Software* e *Hardware;*
    b. Setor de Rede Lógica;
    c. Setor de Manutenção e Assistência Técnica;
c) Departamento de Recursos Humanos;
    a. Setor de Folha de Pagamento;
    b. Setor de Benefícios e Aposentadorias;
    c. Setor de Admissões e Demissões;
d) Departamento de Oficinas, Máquinas e Correlatos;
    a. Setor de Transportes;
    b. Setor de Oficina;
        i. Seção de Abastecimento e Manutenção;
e) Departamento de Compras e Licitações;
    a. Setor de Licitações;
    b. Setor de Compras;
    c. Setor de Empenhos;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

f) Departamento de Almoxarifado Central;
   a. Setor de Controle Patrimonial;
g) Departamento de Controle de Distribuição de Materiais e Equipamentos;

Seção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle referente às políticas relativas a tributos e fiscalização, a finanças e orçamento, a cadastro imobiliário e de produtores, a gerenciamento de impostos, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Fazenda integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

a) Gabinete do Secretário;
b) Departamento de Tributos e Fiscalização;
   a. Setor de Cadastro Fiscal e Fiscalização;
   b. Setor de Dívida Ativa;
   c. Setor de ISS;
   d. Setor de Alvarás;
c) Departamento de Finanças e Orçamento;
   a. Setor Administrativo;
   b. Setor de Contabilidade e Finanças;
   c. Setor de Tesouraria;
d) Departamento de Cadastro Imobiliário e IPTU;
   a. Setor de Cadastro Imobiliário;
   b. Setor de IPTU;
   c. Setor de Expedição de Certidões;
e) Departamento de Cadastro de Produtores e Censo do ICMS
   a. Setor de Censo de ICMS;

Seção IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas de desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços, da promoção da defesa do consumidor, do fomento ao turismo e eventos, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

a) Gabinete do Secretário;
b) Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;
c) Departamento de Turismo e Eventos;
d) Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;

Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Habitação é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas municipais de habitação, com ênfase na promoção social, na regularização de loteamentos irregulares, na implantação de loteamentos sociais, na construção de habitações populares, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Habitação integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

a) Gabinete do Secretário;
b) Departamento de Orçamento e Planejamento;
    a. Setor de Obras;
c) Departamento Administrativo e Financeiro.

Seção VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à agropecuária no município, com ênfase na promoção da comercialização direta de produtos em feiras, na produção de mudas, na inspeção veterinária eficaz e efetiva, na conservação e manutenção das estradas do interior, no apoio mecanizado às propriedades do interior, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

a) Gabinete do Secretário;
b) Departamento de Produção Agrícola;
    a. Horto Florestal;
c) Departamento de Serviços de Inspeção Veterinária;
d) Departamento de Projetos e Recursos;
e) Departamento de Estradas Vicinais;
f) Departamento de Serviços do Interior;

Seção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção social e ao resgate da cidadania da população carente, através da manutenção e gerenciamento de albergue, na promoção de programas que atendam a população em situação de vulnerabilidade social e à criança e adolescente, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

a) Gabinete do Secretário;
b) Departamento do Albergue Municipal de Erechim;
c) Departamento de Programas Sociais;
    a. Setor de Atividades Interdisciplinares;
    b. CAVA - Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes;
    c. CAFE - Centro de Atendimento à Família Erechinense;
    d. RAPA - Rede de Atendimento à População Adulta;
    e. Setor de Atendimento Regional;

f. Setor de Programas Sócio-Educativos;

d) Departamento de Serviços de Apoio;

a. Setor de Serviços Administrativos;

Seção VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas de saúde pública e meio ambiente, com ênfase no atendimento médico e odontológico à população do município através de Unidades Básicas de Saúde, na vigilância sanitária, na promoção da saúde familiar, na educação e proteção ambiental, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

a) Gabinete do Secretário;
b) Departamento do Albergue Municipal de Porto Alegre;
c) Departamento de Saúde:
   a. Setor de Distribuição de Medicamentos;
   b. Setor de Controle e Avaliação das Ações de Saúde;
   c. Setor de Coordenação das Unidades Básicas de Saúde (UBSs);
   d. Setor de Coordenação de Programas;
   e. Setor de Vigilância Sanitária;
   f. Setor de Coordenação Odontológica;
   g. Setor de Coordenação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS/Programa de Saúde Familiar-PSF;
d) Departamento de Meio Ambiente
   a. Setor de Educação Ambiental;
   b. Setor de Fiscalização Ambiental;
   c. Setor de Controle Ambiental;
   d. Setor Administrativo;
e) Departamento de Serviços de Apoio;
   a. Setor de Serviços de Secretaria;
   b. Setor de Coordenação de Pessoal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Seção IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política educacional, cultural e desportiva do município, visando promover gradativamente educação em tempo integral, como forma de propiciar uma educação cidadã e que prepare a criança para o competitivo mercado de trabalho. Igualmente lhe compete a promoção da cultura - através de centro cultural e escola de belas artes - a busca e a guarda de documentos históricos, a difusão cultural através de biblioteca pública, a promoção de atividades e competições desportivas, a educação especial, a integração comunitária, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

a) Gabinete do Secretário;
b) Departamento Pedagógico;
    a. Setor de Coordenação do PROETI – Programa de Educação em Tempo Integral;
    b. Setor de Coordenação de Educação de Jovens e Adultos;
    c. Setor de Ensino Fundamental;
    d. Setor de Educação Infantil;
    e. Setor de Educação Especial;
    f. Setor de Integração Comunitária;
c) Departamento de Cultura;
    a. Setor de Eventos Culturais;
    b. Arquivo Histórico Juarez Miguel Illa Fonte;
    c. Centro Cultural 25 de Julho;
    d. Coral Municipal;
    e. Biblioteca Pública Municipal Dr. Gladstone Osório Máralém;
d) Departamento de Esportes;
e) Departamento de Serviços e Apoio;
    a. Setor de Coordenação de Pessoal;
    b. Setor de Transporte Escolar;
    c. Setor de Merenda Escolar;
    d. Setor de Documentação
    e. Setor de Informática;
    f. Setor de Serviços Administrativos.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Seção X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas é o órgão da Prefeitura Municipal que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão, a fiscalização e o controle da política de obras públicas do município, infra-estrutura e serviços urbanos, saneamento e abastecimento, sistema viário e de trânsito, e outras afins.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Obras Públicas integra em sua estrutura as seguintes Unidades Administrativas:

a) Gabinete do Secretário;
   a. Setor de Analise e Projetos;
   b. Setor de Análise de Projetos de Edificações;
   c. Setor de Fiscalização de Obras;
   d. Setor de Editais e Contribuições de Melhoria;

b) Departamento de Serviços de Apoio;
   a. Central de Britagem;
   b. Setor de Necrópoles;

c) Departamento de Saneamento Básico;
   a. Setor de Limpeza Pública;
   b. Setor de Drenagem, Esgoto e Água;

d) Departamento de Infra-estrutura e Serviços Urbanos;
   a. Setor de Iluminação Pública;
      i. Seção de Elétrica Externa;
      ii. Seção de Elétrica Interna;
   b. Setor de Pavimentação;
   c. Setor de Usinagem de Asfalto;
   d. Setor de Topografia;
      i. Seção de Serviços Externos;
   e. Setor de Desenho Técnico;
   f. Setor de Parques de Jardins;
   g. Setor de Pontes e Bueiros;
   h. Setor de Construção Civil;
   i. Setor de Tubulação;

e) Departamento de Trânsito;
   a. Setor de Fiscalização e Agentes de Trânsito;
   b. Setor de Pintura e Sinalização.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Poder Executivo fica devidamente autorizado a ajustar, no que couber, organogramas, rotinas administrativas e de trabalho, e a tomar as providências que julgar necessárias à implantação e implementação do disposto na presente lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as que disponham sobre a estruturação administrativa do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração